

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1371/2025

Súmula: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º Ficam recompostos monetariamente os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 5,06% (cinco ponto zero seis por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2024 a 02/2025, retroativo a 1º de março de 2025, exceto aos Agentes Políticos cujos subsídios já pré-fixados através da Lei Municipal nº 1361/2024.

ART. 2º Reajusta os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2024 a 02/2025, retroativo a 1º de março de 2025, totalizando percentual de 7,00% (sete por cento), exceto aos Agentes Políticos cujos subsídios já pré-fixados através da Lei Municipal nº 1361/2024.

ART. 3º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias – ACE, oriundas do Decreto Municipal nº 038/2024, de 22/03/2024 e da Lei Municipal nº 1113/2015, serão recompostas pelo mesmo índice constante no Artigo 1º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional determinado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05/05/2022, no valor de R\$ 3.036,00, cujo valor piso será retroativo a 1º de janeiro de 2025.

ART. 4º As tabelas de vencimento dos servidores, ou seja: profissionais do magistério, oriundas do Decreto Municipal nº 039/2024 e Lei Municipal nº 967/2012 (Estatuto do Magistério), serão recompostas pelo mesmo índice constante no Artigo 1º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional do Magistério de R\$ 2.433,88, por força no contido na Portaria-MEC nº 77 de 01/01/2025 do Ministério da Educação, com carga horária de 20 horas semanais, cujo valor do piso será retroativo a 1º de janeiro de 2025.

ART. 5º Que as recomposições, ora concedidas, estão de acordo com as exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no Inciso XIII do Artigo 37 e no Parágrafo 1º, Inciso I, do Artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE MARÇO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod444955